



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TOMADA DE PREÇOS  
Nº 00003/2023 – PMBEX**

**CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº  
00092/2024 – PMBEX  
EMPRESA: SERRA  
CONSTRUÇÕES E  
SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
14.031.903/0001-44**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00092 /2024 - PMBEX**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAYEUX, E A EMPRESA SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 - PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pela Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44, com sede na Fazenda Ladeira Vermelha, S/N, Zona Rural - município de Conceição - PB, CEP: 58.970-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr(a) Lucio Antônio Rangel de Figueiredo, inscrito no CPF nº XXX.106.974-XX, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A - INTEGRA PARAIBA - CRECHE DO BARALHO - PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, que fazem parte integrante do edital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 - PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir como se estivessem transcritos, com todos seus ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX e seus anexos.
- b) Proposta Contratada, datada de 12/03/2024.

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 09 (NOVE) meses, considerando a data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviços.

4.1.1. O prazo de execução da obra será de 08 (OITO) meses, considerando a data de assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviços.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito horas), após a expedição da ordem de serviços.

4.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de convocação da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 1.151.187,25 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I1 - I0}{10} \right), \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.5 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

5.6 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, será regulada pelas mesmas condições resultantes da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

7.1 - O contratado prestou garantia, conforme documento anexo: **JUNTO SEGUROS S.A. - Nº APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 11-0775-0447508**, no valor de **R\$ 57.559,37 (cinquenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, somente serão aceitos como válidos, se apresentados em sua forma original, com certificação do órgão público emissor do título ou seu sucessor legal, bem como comprovação da sua legitimidade e autenticidade com registro junto ao Banco Central e ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e prova de real valor do mercado.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.5. **A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1911 E CONTA CORRENTE Nº 006.015-3.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DO PAGAMENTO**

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à **licitante vencedora** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.1.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do **período de adimplimento de cada parcela.**

**9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

NATUREZA DA DESPESA: 4490.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES;  
02.060 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;  
12.365.2046.1168 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e

b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.

17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**.

17.7. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:

a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 17.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. A inexecução de que trata o item 17.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

17.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.9.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

17.9.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 17.5.1 e 17.5.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMBEX, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.9.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.9.4.3. Na hipótese do Item 17.5.2 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

17.9.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 17.5.1 deste Item.

17.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

17.11 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CONTRATANTE e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados.

**18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO**

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93**.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**, nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei** mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta **TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 – PMBEX**

**19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (**ENTULHOS**).

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

**20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA**

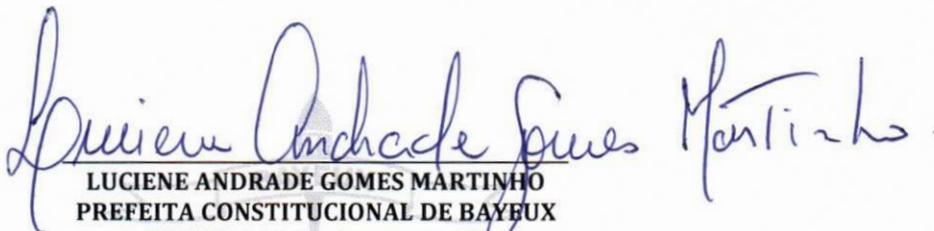
20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 - PMBEX**

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Bayeux - PB, 10 de JUNHO de 2024.



**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL DE BAYEUX**  
**CNPJ Nº 08.924.581/0001-60**  
**CONTRATANTE**

LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO:88510697434 Assinado de forma digital por LUCIO ANTONIO RANGEL DE FIGUEIREDO:88510697434 Dados: 2024.05.28 14:43:29 -03'00'

**SERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 14.031.903/0001-44**  
**LUCIO RANGEL DE FIGUEIREDO**  
**CPF Nº XXX.106.974-XX**  
**CONTRATADA**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023 – PMBEX**

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº 00092/2024 - PMBEX E SUA PUBLICAÇÃO EM IMPRENSA OFICIAL**

- **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**
- **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**
- **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2024 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A – INTEGRA PARAIBA – CRECHE DO BARALHO – PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
VIGÊNCIA: DE 10 DE JUNHO DE 2024 A 10 DE MARÇO DE 2025  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44  
VALOR TOTAL: R\$ 1.151.187,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)



**BAYEUX**  
GOVERNO MUNICIPAL

## Prefeitura Municipal de Bayeux

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradora Jurídica, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, em favor da instituição financeira: ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, ganhadora do único item, pelo valor total de R\$ 4.340.000,00 (quatro milhões e trezentos e quarenta mil reais). Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - PB, 11 de Junho de 2024.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 – PMBEX**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX**

Com base nas informações constantes nos autos e em cumprimento aos termos do Artigo 43º, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação, bem como o parecer emitido pela Procuradora Geral do Município, e ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A – INTEGRA PARAIBA – CRECHE DO BARALHO – PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, ora licitado em favor da empresa vencedora SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44, pelo valor total de R\$ 1.151.187,25 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), classificada pelo critério menor preço global sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com fulcro no Art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento contratual, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 do mesmo diploma legal.

Bayeux - PB, 28 de Maio de 2024

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2024 – PMBEX  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A – INTEGRA PARAIBA – CRECHE DO BARALHO – PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB  
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO  
VIGÊNCIA: DE 10 DE JUNHO DE 2024 A 10 DE MARÇO DE 2025  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60  
CONTRATADO: SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44  
VALOR TOTAL: R\$ 1.151.187,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

## Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, destinados a distribuição da merenda escolar em Unidades Educacionais do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Data e Local: Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 26/06/2024. Referência: horário de Brasília – DF; através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 11 de junho de 2024.

**JOSIANA BRAGA MARTINS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de pães, bolos e biscoitos, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Data e Local: Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 26/06/2024. Referência: horário de Brasília – DF; através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 11 de junho de 2024.

**JOSIANA BRAGA MARTINS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. Data e Local: Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 26/06/2024. Referência: horário de Brasília – DF; através do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Belém do Brejo do Cruz/PB, 11 de Junho de 2024

**JOSIANA BRAGA MARTINS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2024**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de materiais para a manutenção de bens e imóveis, de forma parcelada, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2024. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no Orçamento Vigente - elementos de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. VIGÊNCIA: até 20/05/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz e: CT Nº 00051/2024 - 20.05.24 - JOSE MIGUEL DA SILVA FILHO - R\$ 840.127,20.

## Prefeitura Municipal de Boa Ventura

### LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: CNPJ/MF nº 51.765.967/0001-03, no valor total de R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE FILIPE MELLO PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura-PB, 20 de maio de 2024.

**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0046/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTO MUSICAIS LTDA, CNPJ: 24.439.539/0001-00, no valor total de R\$ 60.000,00 ( Sessenta Mil Reais) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE OS TRÊS DO NORDESTE PARA AS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Boa Ventura- PB, 24 de maio de 2024.

**TALITA LOPES ARRUDA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2024 – PMBEX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00024/2024 – PMBEX**

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acolho o parecer da Procuradoria Jurídica, pelo que ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OCUPAR E EXPLORAR, A TÍTULO PRECÁRIO, ATRAVÉS DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO, A EXCLUSIVIDADE DA GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, em favor da instituição financeira: ITAÚ UNIBANCO S/A, CNPJ: 60.701.190/0001-04, ganhadora do único item, pelo valor total de R\$ 4.340.000,00 (quatro milhões e trezentos e quarenta mil reais). Com base no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da presente convocação, nos termos do subitem 21.2. do Edital, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei Federal nº 14.133/2021.

Bayeux - Pb, 11 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
Prefeita Constitucional do Município de Bayeux

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00092/2024 – PMBEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A – INTEGRA PARAIBA – CRECHE DO BARALHO – PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 – PMBEX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

VIGÊNCIA: DE 10 DE JUNHO DE 2024 A 10 DE MARÇO DE 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ: 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44

VALOR TOTAL: R\$ 1.151.187,25 (UM MILHÃO E CENTO E CINQUENTA E UM MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

**GABINETE DA PREFEITA**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº 00003/2023 – PMBEX  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00109/2023 – PMBEX**

Com base nas informações constantes nos autos e em cumprimento aos termos do Artigo 43º, VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação, bem como o parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, e ADJUDICO e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PADRÃO TIPO A – INTEGRA PARAIBA – CRECHE DO BARALHO – PARA O MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB, ora licitado em favor da empresa vencedora SERRA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.031.903/0001-44, pelo valor total de R\$ 1.151.187,25 (um milhão e cento e cinquenta e um mil e cento e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), classificada pelo critério menor preço global sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, com fulcro no Art. 23, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Em consequência, fica convocada proponente para assinatura do instrumento contratual, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 do mesmo diploma legal.

Bayeux - PB, 28 de Maio de 2024.

\_\_\_\_\_  
LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 00013/2024 – FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00033/2024 – FMS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux-Pb, através de sua Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com abertura prevista às 09h00min (horário local) do dia 21 de Junho de 2024, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS (FARMÁCIA BÁSICA E DE USO HOSPITALAR) E MATERIAIS MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB. A sessão pública será realizada através da plataforma eletrônica: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br/>. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura de Bayeux (<https://transparencia.bayeux.pb.gov.br/licitacao/>), ou por e-mail ([licitacaobayeux@gmail.com](mailto:licitacaobayeux@gmail.com)), a partir da publicação deste aviso.

Bayeux - PB, 11 de Junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
ALICE SOARES DA SILVA  
Pregoeira Oficial